



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

Edital de Chamamento Público nº 005/2020

O MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO - SE, por intermédio da Secretaria de OBRAS, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC's, qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 para celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO, que tenha por objeto **Elaboração, Operacionalização e execução de Projetos de apoio à administração pública para a prestação de serviços na gestão de recursos humanos com ações voltadas a demanda de trabalho da Secretaria de Obras e Saneamento do Município de TOBIAS BARRETO – SE.**

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. Selecionar proposta para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de TOBIAS BARRETO – SE, por intermédio da Secretaria de OBRAS, por meio da formalização de termo de colaboração para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 1.131, de 06 de abril de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. Elaboração, Operacionalização e execução de Projetos de apoio à administração pública para a prestação de serviços na gestão de recursos humanos com ações voltadas a demanda de trabalho da Secretaria de Obras e Saneamento do Município de TOBIAS BARRETO – SE.

2.1.1 VALORES E PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Este Chamamento Público observará a dotação orçamentária prevista nas funções programáticas; UNIDADE 27048 – AÇÕES 2151 – ELEMENTO 33903900 – FONTES 10010000, no valor total de R\$ 1.567.871,85 (um milhão quinhentos e sessenta e sete mil oitocentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos), a ser repassada à Organização Social Civil (OSC), sem fins lucrativos, em 05 (cinco) parcelas de R\$ 313.574,37 (Trezentos e treze mil, quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos), a partir do mês de agosto de 2020.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

2.2. VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA PARCERIA PARA O TERMO DE COLABORAÇÃO.

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO, vigorará por **05 (cinco)** meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo conforme lei 13.019 de 2014.

2.2.1 Apoiar e viabilizar de forma complementar, a realização de atividades da Secretaria de Obras do Município visando melhorar a quantidade e qualidade do serviço público prestado.

2.2.2 Apoiar e desenvolver ações para a operacionalização complementar de serviços públicos da administração de forma a contribuir na melhoria da qualidade de vida dos munícipes e da gestão operacional e de recursos humanos da administração pública ligada à Secretaria de Obras.

2.2.3 Auxiliar o Prefeito e demais órgãos nos assuntos relacionados à formulação, coordenação e acompanhamento do cumprimento das metas de governo relacionadas às obras públicas;

2.2.4 Estudar, examinar e despachar processos sobre obras protocolados na prefeitura, acompanhando a sua tramitação legal;

2.2.5 Apoiar o Secretário de Obras e participar em reuniões administrativas, encarregando-se da lavratura das respectivas atas;

2.2.6 Promover estudos e pesquisas para determinar e detectar os problemas de recursos humanos que impeçam o desenvolvimento organizacional da Secretaria Municipal de Obras;

2.2.7 Preparar inventário físico, organizar, registrar e manter o sistema de acompanhamento patrimonial dos bens do município;

2.2.8 Zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações.

2.2.9 Administrar, coordenar e determinar a execução de projetos e planos de trabalho visando fomentar o recebimento pelo município de recursos diversos, principalmente financeiro, destinados à implementação de obras de infra-estrutura no Município de Tobias Barreto;

2.3 Administrar, coordenar e determinar a execução das prestações de contas desses recursos junto aos órgãos concedentes, na forma legal e no tempo hábil, além de todas as atividades e procedimentos prévios dos serviços de licitações, observando a legislação em vigor, especialmente as instruções e normas dos Tribunais de Contas.

2.3.1 Da vigência e da Prorrogação:

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO, Vigorará por **05 (cinco) meses**, podendo ser prorrogado



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

mediante termo aditivo por indicação da comissão de avaliação.

3. JUSTIFICATIVA

A Secretaria de OBRAS tem como objetivo promover o desenvolvimento de funções burocráticas para minimizar erros e tornar ágil o processo de informações, visando a melhoria administrativa do município e tem como missão definir a política de Gestão Administrativa da Prefeitura, promovendo e monitorando a implantação desta política, com ênfase na capacitação gerencial e na formação de recursos humanos, considerando as especificidades locais e as demandas da população, com o aperfeiçoamento institucional e de produtividade, visando assegurar a adoção de mecanismos adequados ao planejamento, monitoramento, avaliação, operação, recuperação, manutenção preventiva de todas as áreas da gestão, melhoria e atualização dos sistemas integrantes dos serviços públicos de forma intersecretarial, para assim contribuir no desenvolvimento do município, tanto na áreas urbanas e rurais.

Deve ainda assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público se dê segundo critérios da maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social interno, com otimização dos recursos financeiros e humanos, contemplados neste termo de referência.

Este Termo de Referência, propõe-se à contratação de OSC para Implantação, execução, e possíveis adequações do projeto base e para a realização de serviços eminentemente acessórios ligados diretamente à atividades meio e fim desta SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, por intermédio da terceirização de que trata o DECRETO Nº 9.507, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018, em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União e legislação correlata.

A contratação, objeto do presente chamamento, se dá em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, órgão responsável pela implantação, manutenção e administração de espaços públicos do município de Tobias Barreto – SE, garantindo-os em condições adequadas à população o acesso aos serviços de limpeza, segurança e preservação do meio ambiente, resultado em mais qualidade de vida a todos.

A contratada deverá fornecer também pessoal para execução de serviços de Capinagem de Ruas, Motoristas, Coletores, Vigias, Pedreiros, Operadores de Roçadeiras, Operadores de Maquinas Pesadas, Auxiliares de Serviços Gerais, além, de pessoal destinado a serviços administrativos, como, Auxiliares Administrativos, Auxiliar do Setor Obras e Auxiliar de Almoxarifado.

Destarte, por se tratar de serviços essenciais e de caráter ininterrupto, de responsabilidade do Executivo Municipal, e considerado que a Prefeitura Municipal de Tobias Barreto não possui em seu quadro efetivo número suficiente de servidores municipais para prestação dos serviços acima mencionados, se



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

faz necessária a contratação de empresa apta a prestar tal serviço ao Município de Tobias Barreto, em consonância com a lei nº 13.019/2014 nos moldes do presente projeto básico.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015).

4.2. Para participar deste chamamento, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências comprovando-as documentalmente:

a) Possuir no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Declarar, conforme modelo constante no *Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

c) Comprovação de Registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Administração, em plena validade;

d) Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente; Contrato de Prestação de Serviços com data anterior à publicação deste edital; Contrato Social, ou Ato Constitutivo, no caso de sócio.

e) Comprovação de que possui no seu quadro, profissional de nível superior, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração - CRA, que será responsável pela supervisão na execução dos serviços, numa das formas a seguir:

- Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente;
- Contrato de Prestação de Serviços com data anterior à publicação deste edital;
- Contrato Social, ou Ato Constitutivo, no caso de sócio.

d) Comprovação de que possui no seu quadro, profissional de nível superior, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, que será responsável pela supervisão na execução dos serviços na área de Tecnologia, numa das formas a seguir:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

- Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente;
 - Contrato de Prestação de Serviços com data anterior à publicação deste edital;
 - Contrato Social, ou Ato Constitutivo, no caso de sócio;
- e) Comprovação de que possui no seu quadro, profissional de nível superior, na área de Tecnologia da Informação, devidamente comprovado através do Diploma emitido pela instituição de ensino, que será responsável pela supervisão na execução e implantação do sistema de Administração, numa das formas a seguir:
- Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente;
 - Contrato de Prestação de Serviços com data anterior à publicação deste edital;
 - Contrato Social, ou Ato Constitutivo, no caso de sócio.
- f) Comprovação de Visita Técnica através da apresentação da Declaração de Visita Técnica (Anexo VII), a qual deverá ocorrer, em dia e horário previamente agendada através do número de telefone. (A não apresentação deste documento, não implicará na não participação da licitante neste certame);

4.3. Não é permitida a atuação em rede.

4.4. Apresentação de Projeto que atenda aos objetivos específicos da parceria do edital conforme “item 2.2. e seus subitens”.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014), ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, impreterivelmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014)
- b) Também é vedada a participação neste Certame de Cooperativas conforme Lei nº 12.690/2012.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

- c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica –
- e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- g) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada conforme as exigências deste edital. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- h) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de dívida ativa e trabalhista. (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- i) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações.
- j) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme **Anexo III – Declaração de Relação dos Dirigentes da Entidade** (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

k) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.2. Ficar impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública concedente, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992(art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. DO PROJETO

A contratação da empresa responsável pela prestação dos serviços continuados, objeto deste termo de referência dar-se-á através de procedimento administrativo na modalidade Chamamento público, no regime de pontuação de cada licitante, do tipo preço e técnica levando em consideração o atendimento de cada item como; Proposta, Plano de trabalho, projeto, tempo de CNPJ e outros constantes neste edital. As empresas entregarão seus envelopes no dia **31 de julho de 2020, as 09:00 hs, na sala de reuniões da Comissão, situada a Praça Dom José Thomaz, 222, 1º Andar, Centro, Tobias Barreto (SE).**

Os postos de trabalhos serão preenchidos de acordo com a demanda da Secretaria de Obras, de forma gradativa, a serem formalizadas à contratada ao longo da execução contratual, podendo haver alterações caso haja necessidade.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta da CONTRATANTE.

A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do contrato, para preenchimento de todos os postos. Os quantitativos poderão ser remanejados dentre os setores e localidades que será determinada pela Secretaria Municipal de Obras de Tobias Barreto – SE e/ou a critério da Administração, sem prejuízos à Contratada.

ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO PROJETO

A - CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III

O ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III terá como função, executar atividades de rotina administrativa, analisando documentos, controlando bens e valores envolvidos nas diversas operações realizadas. Conferir controles internos da agência Secretaria, seguindo adequadamente os procedimentos administrativos, processuais e contábeis de sua área de atuação, com bom nível de conhecimento de todas as fases de suas atividades consideradas de média complexidade e atuando sempre sob supervisão.

Preenche formulários diversos, consultando fontes de informações disponíveis, para possibilitar a apresentação dos dados solicitados; confere a documentação referente ao processo pertinente à sua área de atuação, verificando a correção, prazos e a validade de cada um deles, consultando documentos e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

anotações realizadas, para facilitar o controle interno. Efetua registros, preenchendo guias e demais documentos afins; arquiva cópias de documentos emitidos colocando-os em pastas apropriadas permitindo eventuais consultas. Elabora banco de dados permitindo o levantamento de informações em planilhas eletrônicas e na Internet, examinando os registros efetuados, para proceder, caso necessário, à sua reposição. Identifica erros, falhas ou problemas na área de atuação e os encaminha para a supervisão. Confere o material recebido, confrontando-o com dados contidos na requisição, examinando-os, testando-os e registrando-os, para encaminhá-los ao setor requisitante. Opera máquinas simples de escritório e microcomputador, digitando textos, elaborando planilhas e tirando cópias xerográficas, para contribuir na execução dos serviços de rotina.

Os serviços serão executados diariamente, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 08 horas às 17 horas, respeitada a jornada de trabalho de 40 (quarenta horas) semanais, garantido o intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição. Tais horários poderão ser alterados de acordo com a conveniência administrativa da CONTRATANTE, independentemente de termo aditivo, desde que não ocorra acréscimo de valor.

Os cargos de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III** serão distribuídos para os setores listados abaixo, podendo haver alteração durante a execução do contrato de acordo com as necessidades da CONTRATADA:

B - CARGO: AUX. ADMINISTRATIVO

O **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** terá como função executar atividades de rotina administrativa, analisando documentos controlando bens e valores envolvidos nas diversas operações realizadas. Confere controles internos da agência, seguindo adequadamente os procedimentos administrativos, comerciais, processuais e contábeis de sua área de atuação, com bom nível de conhecimento de todas as fases de suas atividades consideradas de média complexidade e atuando sempre sob supervisão.

Preenche formulários diversos, consultando fontes de informações disponíveis, para possibilitar a apresentação dos dados solicitados; confere a documentação referente ao processo pertinente à sua área de atuação, verificando a correção, prazos e a validade de cada um deles, consultando documentos e anotações realizadas, para facilitar o controle interno.

Os serviços serão executados diariamente, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 08 horas às 17 horas, respeitada a jornada de trabalho de 40 (quarenta horas) semanais, garantido o intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição. Tais horários poderão ser alterados de acordo com a conveniência



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

administrativa da CONTRATANTE, independentemente de termo aditivo, desde que não ocorra acréscimo de valor.

Os cargos de auxiliar Administrativo e Auxiliar Administrativo I serão distribuídos para os setores listados abaixo, podendo haver alteração durante a execução do contrato de acordo com as necessidades da CONTRATADA.

C - CARGO: AUX. DE SERVIÇOS GERAIS

O AUX. DE SERVIÇOS GERAIS, será responsável pelos serviços de limpeza e manutenção predial e/ou urbana do local de trabalho a ele designado, com a missão de garantir a boa execução dos serviços, mão-de-obra especializada e equipamentos/ferramental que garantam a produtividade e a qualidade do serviço prestado, mediante planejamento das atividades, bem como na forma e condições estipuladas pela Contratada. Os mesmos deverão permanecer no local do trabalho, em tempo integral, executando os serviços conforme a necessidade do setor ele designado.

Suas principais funções serão proceder à limpeza e higienização dos diversos ambientes, de áreas internas e externas, de acordo com o local de trabalho, respeitando as rotinas de limpeza e higienização conforme orientações da Secretaria Municipal de Obras para cada unidade previamente estabelecidas, bem como usar adequadamente as técnicas de limpeza para cada área.

Os serviços serão executados diariamente, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 08 horas às 17 horas, respeitada a jornada de trabalho de 40 (quarenta horas) semanais, garantido o intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição. Tais horários poderão ser alterados de acordo com a conveniência administrativa da CONTRATANTE, independentemente de termo aditivo, desde que não ocorra acréscimo de valor.

Os cargos de **AUX. DE SERVIÇOS GERAIS**, serão distribuídos para os setores listados abaixo, podendo haver alteração durante a execução do contrato de acordo com as necessidades da CONTRATADA:

D - CARGO: AUX. DO SETOR DE OBRAS

O AUX. DO SETOR DE OBRAS é o responsável bom andamento do Setor de Obras do município, permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes serão supervisores e terão a obrigação de reportarem-se, quando



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da setor de obras e Administração em geral, tomando as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas. Deverá, ainda, responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus subordinados, das normas disciplinares determinadas pela Administração, além, de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de normas, pré-estabelecidas.

Os serviços serão executados diariamente, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 08 horas às 17 horas, respeitada a jornada de trabalho de 40 (quarenta horas) semanais, garantido o intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição. Tais horários poderão ser alterados de acordo com a conveniência administrativa da CONTRATANTE, independentemente de termo aditivo, desde que não ocorra acréscimo de valor.

Os cargos de **AUX. DO SETOR DE OBRAS**, serão distribuídos para os setores listados abaixo, podendo haver alteração durante a execução do contrato de acordo com as necessidades da CONTRATADA:

E - CARGO: **CAPINADOR**

O **CAPINADOR** é responsável pela remoção, com o uso de enxada, de vegetações rasteiras e gramíneas com suas raízes, nas ruas e avenidas pavimentadas com pedras irregulares, na pista de trânsito, até 02 (dois) metros do meio fio em direção ao centro da via, ao redor de árvores, postes, canteiros e tampas de caixas pluviais localizadas nos passeios públicos; A limpeza também compreende a remoção de pedras desnecessárias, madeiras, tijolos entre outras coisas que possam estar soltas nas áreas a serem capinadas, ficando a critério da fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, a identificação do que deve ser removido, além da vegetação e terra vegetal, proveniente da capina; Compreende ainda o recorte de aproximadamente 5 (cinco) centímetro de vegetação com terra e raízes no encontro com o meio fio de áreas gramadas, como canteiro centrais de avenidas e canteiros nos passeios públicos, retirar toda espécie de erva daninha que cresça prejudicando o desenvolvimento das plantas, realizar sempre que necessário o Coroamento das espécies vegetais (árvores, palmeiras e arbustos) a fim de mantê-las isenta de ervas daninhas; Realizar sempre que necessário Capinação manual da vegetação indesejada, podendo utilizar de máquina de cortar grama (elétrica ou a gasolina), aparador, microtrator, Roçadeiras costais (laterais), carrinho cortador de grama elétrico, soprador e ferramentas manuais, entre outras;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

Os detritos oriundos dos serviços de capina, tais como, terra, cisco, erva daninhas, pedriscos, entre outros, deverão ser acondicionados em pequenos montes, com a utilização de pá de varrição e vassoura, próximo ao meio fio, de modo a facilitar o recolhimento; Todas as áreas deverão permanentemente apresentar superfície uniforme e nivelada sem touceiras ou folhas no gramado, os bordos dos gramados deverão ter continuidade uniforme e seguir alinhamento regular.

A coleta dos detritos será realizada pela equipe de limpeza urbana contratada, sob a fiscalização da Secretaria Municipal de Obras.

No caso de uso equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento, cabe à contratada observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - dB(A), conforme resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição e a utilização de tecnologias adequadas conhecidas permite atender as necessidades de redução de níveis de ruído, além, de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

Os serviços serão executados diariamente, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 08 horas às 17 horas, respeitada a jornada de trabalho de 40 (quarenta horas) semanais, garantido o intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição. Tais horários poderão ser alterados de acordo com a conveniência administrativa da CONTRATANTE, independentemente de termo aditivo, desde que não ocorra acréscimo de valor.

Os cargos de **CAPINADOR** serão distribuídos para os setores listados abaixo, podendo haver alteração durante a execução do contrato de acordo com as necessidades da CONTRATADA:

F - CARGO: **COLETOR**

O **COLETOR** será responsável pelos serviços de Coleta de resíduos sólidos domiciliar e comercial, de estabelecimentos públicos, institucionais e industriais, entre outros, com auxílio de caminhão basculante compactador, no qual fará o transporte e descarte na destinação final dos resíduos gerados, obedecendo as Normas de Segurança vigentes, Na execução dos serviços deverão ser recolhidos os resíduos sólidos provenientes de:

- Áreas externas aos imóveis, entulhos e terra que não excedam 50 (cinquenta) quilogramas por dia por domicílio, devidamente acondicionados;
- Feiras livres e mercados, desde que corretamente acondicionados;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

- Unidades administrativas de estabelecimentos públicos, até 200 (duzentos) litros por dia;
- Estabelecimentos industriais, que apresentem características equivalentes aos resíduos domiciliares residenciais, limitados a 100 (cem) litros por dia por estabelecimento, desde que os mesmos não apresentem características perigosas, segundo normas e legislação ambiental específica (NBR 13.463 da ABNT);
- Restos de móveis, de colchões, de utensílios, de mudanças e outros similares, fragmentados, contidos em recipientes com volume não superior a 200 (duzentos) litros;
- Todos os sacos provenientes dos serviços de varrição manual e serviços de pequeno porte, que realizados em vias públicas e ensacados em embalagens devidamente identificadas.

Durante ao serviço de coleta, deve-se observar nos resíduos sólidos domiciliares que se enquadram para efeito de remoção obrigatória.

Terras e areias não provenientes da varredura domiciliar convencional, entulhos de obras públicas ou particulares; resíduos industriais não provenientes de processo industrial, cuja produção exceda os limites acima estabelecidos, casos estes, cujo transporte e destinação final é de inteira responsabilidade da fonte geradora.

Os cargos de COLETOR serão distribuídos para os setores listados abaixo, podendo haver alteração durante a execução do contrato de acordo com as necessidades da CONTRATADA:

A Contratada deverá realizar a coleta dos resíduos domiciliares, sejam quais forem os recipientes utilizados para seu acondicionamento, devendo a mesma comunicar os munícipes das exigências legais, e na reincidência, comunicar o fato à fiscalização da Contratante para as devidas providências.

Nas localidades onde a coleta domiciliar for realizada em dias alternados, não poderá haver interrupção por mais de 72 horas entre coletas consecutivas, ficando a Contratada obrigada a efetuar a coleta quando isto ocorrer, mesmo em dias de feriado civis e religiosos, de forma que não haja descontinuidade nos serviços prestados.

Os serviços serão executados diariamente, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 08 horas às 17 horas, respeitada a jornada de trabalho de 40 (quarenta horas) semanais, garantido o intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição. Tais horários poderão ser alterados de acordo com a conveniência administrativa da CONTRATANTE, independentemente de termo aditivo, desde que não ocorra acréscimo de valor.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

Todo o pessoal necessário à operação deverá apresentar-se devidamente uniformizado e com EPI's / EPC's necessários e adequados às funções desenvolvidas. Estes deverão ser fornecidos e tem custos de responsabilidade da contratada.

G - CARGO: MOTORISTA CAMINHÃO BASCULANTE (COLETOR)

O **MOTORISTA CAMINHÃO BASCULANTE (COLETOR)** é o responsável pelos serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares é obrigatória utilizando compactador com dispositivo para acoplar e basculamento de container de 1.200 m³ com braço redutor de 1.000 m³, adequado a todas as normas de segurança, com chassi adequado, com dispositivo adequado para armazenamento de chorume, com caçamba fechada para evitar a propagação de ruídos em vias pública. Além disso, o sistema deverá ser dotado de sistema de descarga automática, sem necessidade de mão de obra para seu esvaziamento, e possuir suporte para pá e vassoura, estes que constituem equipamentos obrigatórios.

O motorista com habilitação para dirigir o caminhão e deverá ficar disponível durante o horário solicitado pela Secretaria Municipal de Obras, incluindo sábados se for necessário;

Para cada Caminhão coletor, deverá ser disponibilizado 01 (um) motorista, ficando a critério da CONTRATADA o acréscimo de acordo com sua produtividade correndo por sua conta os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, de acordo com as necessidades do município.

Nas localidades onde a coleta domiciliar for realizada em dias alternados, não poderá haver interrupção por mais de 72 horas entre coletas consecutivas, ficando a Contratada obrigada a efetuar a coleta quando isto ocorrer, mesmo em dias de feriado civis e religiosos, de forma que não haja descontinuidade nos serviços prestados.

Todo o pessoal necessário à operação deverá apresentar-se devidamente uniformizado e com EPI's / EPC's necessários e adequados às funções desenvolvidas. Estes deverão ser fornecidos e tem custos de responsabilidade da contratada.

H - CARGO: MOTORISTA

O **MOTORISTA** tem como atribuições, manobrar veículos e transportar pessoas, cargas, valores, pacientes, etc, ficando a cargo dos mesmos, verificações e manutenções básicas do veículo a ele designado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

Devem seguir, todas as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção humana e do meio ambiente.

Esses trabalhadores atuam nos mais diversos setores da administração pública, podendo haver necessidade de revezamento de turnos e supervisão ocasional.

È necessário possuir CNH – Carteira Nacional de Habilitação, com a categoria pertinente ao serviço que ele irá executar, podendo haver a necessidade de realizar cursos complementares obrigatórios de condução defensiva devidamente comprovado por certificado, curso de primeiros socorros com apresentação de certificado, e possuir experiência mínima de 12 meses devidamente comprovada.

Entre outras competências pessoais, devem ter boa apresentação, discrição e iniciativa, polidez no trato com o público, relacionamento interpessoal, capacidade de administrar estresse, capacidade de contornar situações adversas e senso de observação, além, de zelar pela conservação e segurança dos veículos, receber ordens de serviço, observar normas internas de segurança do órgão, bem como as do serviço público do Município de Tobias Barreto.

Eventualmente, existirá a necessidade da prestação de serviços dos motoristas para trabalho aos sábados, domingos e feriados, devendo haver a compensação das horas trabalhadas, na proporção de 50% de horas compensadas por BANCO DE HORAS, sendo de responsabilidade da contratada, sem ônus à Administração.

I - CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS

O **OPERADOR DE MÁQUINAS** planeja o trabalho, realizam manutenção básica de máquinas pesadas e as operam. Removem solo e material orgânico "bota-fora", drenam solos e executam construção de aterros. realizam acabamento em pavimentos, empregam medidas de segurança e auxiliam em planejamento para realização do serviços a ele designados pela Secretaria Municipal de Obras do Município de Tobias Barreto, além, de auxiliar no conserto de máquinas e equipamentos, lavar, lubrificar e abastecer máquinas, cuidar da limpeza e conservação das mesmas, zelando pelo seu pleno funcionamento e executar tarefas afins.

Para realização desse trabalho, é necessário apresentar-se devidamente uniformizado e com EPI's / EPC's necessários e adequados à função. Estes deverão ser fornecidos e tem custos de responsabilidade da contratada.

J - CARGO: OPERADOR DE ROÇADEIRAS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

É de competência do **OPERADOR DE ROÇADEIRAS** realizar a capinagem e a roçagem retirando de toda a área externa plantas desnecessárias como ervas daninhas; Corte e rastelamento de grama; podar árvores que estejam impedindo ou dificultando a passagem de pessoas e veículos; Executar a limpeza de todos os jardins, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações, de papéis e qualquer outro tipo de lixo ou entulho, pelo menos uma vez ao mês em cada local.

Para os equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento, a Contratada deverá observar o horário de uso do equipamento de roçadeira, tendo em vista que o mesmo não possui selo ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora.

Como medida de segurança, em um raio de 20 (vinte) metros do operador e em todos os pontos em que se estiver fazendo o corte com roçadeiras, a Contratada deverá manter a área isolada, colocando telas de proteção com no mínimo 02 (dois) metros de altura e 03 (três) metros de comprimento, evitando o acesso de pessoas e o arremesso de objetos em pessoas, veículos e equipamentos próximos.

O corte dos gramados deve ser regulado a uma altura entre 03 (três) e 05 (cinco) centímetros. A atividade de corte deve ser planejada em área total, de modo a manter todos os gramados (incluindo outras espécies herbáceas indesejáveis, porém presentes).

Nos casos que seja necessário o coroamento de plantas, deve ser feito manualmente e com o uso de enxada, em torno de árvores e canteiros. Ele jamais poderá ser feito utilizando-se roçadeiras de qualquer espécie, pois o contato das lâminas ou fio de nylon com o colo das plantas poderia causar injúrias e morte dos vegetais. No caso de se constatar injúrias em árvores ou plantas ornamentais provocadas pela roçada, deverá ser plantada outra muda no mesmo local ou próximo ao local, a encargo da Contratada, conforme solicitação da Contratante. A muda será definida com base no valor de mercado, sendo a espécie, características e dimensões iguais ou similares à original no momento em que tenha sido constatada a injúria pela Contratada.

Para realização desse trabalho, é necessário apresentar-se devidamente uniformizado e com EPI's / EPC's necessários e adequados à função. Estes deverão ser fornecidos e tem custos de responsabilidade da contratada.

L - CARGO: **PEDREIRO**

É de competência do PEDREIRO executar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais de construção civil, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, e utilizando processos e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

instrumentos pertinentes ao ofício, para construir, reformar, ou reparar prédios e obras similares, executar demolições de alvenarias e peças estruturais, bem como retirar o entulho proveniente dessa demolição, abrir e reaterrar valas, cortar alvenaria e piso, limpar a obra, efetuar a remoção do entulho da obra, dosar e executar a mistura de cimento, areia, pedra e água, para obter argamassas, zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços.

Além das funções citadas, deverá executar tratamento e descarte de resíduos de materiais do local de trabalho, executar pequenas alvenarias/revestimentos, contra-pisos, passeios e fixa batentes de madeira com argamassa (após a instalação do batente no local pelo carpinteiro), Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.

O mesmo deverá executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério da Secretaria Municipal de Obras do município de Tobias Barreto, observando e atendendo as NRs em especial 11 e 35.

Para realização desse trabalho, é necessário apresentar-se devidamente com EPI's/EPC's necessários e adequados à função. Estes deverão ser fornecidos e tem custos de responsabilidade da contratada.

M - CARGO: TÉCNICO DE INFORMÁTICA

O TÉCNICO DE INFORMÁTICA deve ter domínio de microinformática, como pacote Office, Sistemas Operacionais, processamento de dados, manutenção de Redes e suporte técnico em geral, executando ou promovendo as atividades de manutenção preventiva e corretiva, necessárias à conservação dos equipamentos, instrumentos e outros materiais utilizados na área informática, acompanhando-os, quando a cargo de terceiros, além, de zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza interna dos equipamentos e materiais peculiares ao trabalho, bem como dos locais de trabalho;

Os serviços serão executados diariamente, em conformidade em dias e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Obras do Município de Tobias Barreto, a qual indicará os setores que o mesmo será designado, respeitado a jornada de trabalho pertinente à sua função, sendo que tais horários poderão ser alterados de acordo com a conveniência administrativa da CONTRATANTE, independentemente de termo aditivo, desde que não ocorra acréscimo de valor.

N - CARGO: VIGIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

Os serviços de vigilância são essenciais para o desempenho regular das atividades praticadas no ambiente da Administração, tanto por parte dos funcionários quanto do público em geral, bem como objetivam preservar o patrimônio público, a segurança dos funcionários e público em geral, na proteção dos

Por conseguinte, é necessário a contratação destes serviços de vigilância, com a finalidade de complementar a melhoria do atendimento dos acessos nas dependências das unidades administrativas desta Administração Pública Municipal, com vista ao aperfeiçoamento do controle e monitoramento do fluxo de pessoas e veículos. Impera registrar, ainda, que a principal missão das atividades meio e apoio operacional é garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas (atividades atreladas às funções de Município) de forma contínua, eficiente, flexível, fácil, segura e confiável.

Para atingir esse objetivo a Administração Pública vem buscando, de forma racional e persistente, obter melhor emprego de seus escassos recursos visando atingir a eficácia e eficiência de suas ações. Essa difícil missão, muitas vezes, torna-se impossível de ser cumprida a contento, em razão da falta de uma estrutura específica para execução de tarefas que, embora sejam consideradas auxiliares, são imprescindíveis para o funcionamento das organizações, como é o caso dos serviços continuados de vigilância nos órgãos públicos do Município de Tobias Barreto.

Os serviços serão executados diariamente, em dias e horários a serem definidos para o setor de trabalho que o mesmo será designado, respeitado a jornada de trabalho pertinente a sua função, sendo que tais horários poderão ser alterados de acordo com a conveniência administrativa da CONTRATANTE, independentemente de termo aditivo, desde que não ocorra acréscimo de valor.

DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas Secretarias e setores relacionados abaixo, podendo ocorrer durante a vigência do Contrato acréscimos, supressões ou modificações dos locais de trabalhos, conforme necessidades da Administração Municipal.

6.1 FUNÇÕES E QUANTITATIVO DOS PROFISSIONAIS QUE FARÃO PARTE DESTE PROJETO.

FUNÇÃO OU CARGO	QUANTIDADE
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III	6
AUX. ADMINISTRATIVO	23
AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	59



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

AUX. DO SETOR DE OBRAS	13
CAPINADOR	26
COLETOR	21
OPERADOR DE ROÇADEIRA	3
TECNICO DE INFORMÁTICA	2
VIGIA	20
MOTORISTA	7
MOTORISTA / COLETA	10
OPERADOR DE MÁQUINAS	2
PEDREIRO	3

6.1.1 COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1.2 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma da portaria do Município de Tobias Barreto previamente à etapa de avaliação das propostas.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

6.6. Fica vedada a participação em rede de OSC “executante e não celebrante” que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	01/07/2020
2	Retirada do Edital no setor de licitações da Prefeitura Municipal de TOBIAS BARRETO	DE 01/07/2020 A 30/07/2020 Das 08:00h às 13:00, ou a qualquer momento pelo site do município.
3	Agendamento de Visita Técnica (na visita técnica serão informados os Requisitos para elaboração do Plano de Trabalho dos serviços a serem prestados pela OSC)	De 02/07/2020 a 30/07/2020 Das 8:00h às 13:00
4	Execução de visita técnica	De 03/07/2020 a 30/07/2020 Das 8:00h às 13:00
5	Entrega das propostas pelas OSCs.	No dia 31/07/2020
6	Etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	Entre os dias 03/08/2020 e 05/08/2020.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

7	Divulgação do resultado.	Dia 07/08/2020
8	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	Até dia 14/08/2020.
9	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção (Se houver).	Até dia 28/08/2020
10	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Até dia 31/08/2020.

7.1.1. As datas expostas na tabela acima, quanto à seus subitens de nºs 6 a 10, são meramente estimativas, podendo serem alteradas, conforme ocorrência de fatos imprevisíveis durante a tramitação processual.

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do site eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Tobias Barreto - SE, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Entrega das propostas pelas OSCs

7.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por meio de protocolo, pessoalmente para a Comissão de Seleção, e deverão ser cadastradas e entregues para análise, no dia 31/07/2020.

7.4.2. As propostas deverão ser entregues em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta – Edital de Chamamento Público nº 005/2020", e entregues pessoalmente para a Comissão de Seleção, na prefeitura Municipal de Tobias Barreto – SE.

7.4.3. A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou *pen drive*) da proposta.

7.4.4. Após a data indicada para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não sejam explícitos e formalmente solicitados pela administração pública.

7.4.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta.

7.4.6. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- f) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas e valor Global,

7.4.7. Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, forem protocoladas e entregues pelas OSCs na data constante da Tabela 1.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 10 (dez) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo V – Referências para Colaboração.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na Tabela 2:

Tabela 2

Crítérios de	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima
---------------------	---------------------------------	-------------------------



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

Julgamento		por Item
<p>(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento do Projeto.</p>	<p>- Grau superior de atendimento (10,0 pontos)</p> <p>O atendimento a este grau implica em:</p> <p><i>Atendimento a todos os itens descritos nos “Objetivos específicos da parceria” complementando-se com itens que sejam de relevância comprovada pela comissão de avaliação para a melhoria na qualidade do atendimento à população, para o aumento de eficiência dos colaboradores e para o aumento de velocidade, fidedignidade e confiabilidade dos dados disponibilizados para os gestores e que influenciarão na tomada de decisões dos mesmos.</i></p> <p>- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos)</p> <p>O atendimento a este grau implica em:</p> <p><i>Atendimento a todos os itens descritos nos “Objetivos específicos da parceria”</i></p> <p>- Grau satisfatório de atendimento (3,0 pontos)</p> <p>O atendimento a este grau implica em:</p> <p><i>Atendimento a 90% dos itens descritos nos “Objetivos específicos da parceria”</i></p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</p> <p><i>Atendimento a um percentual menor que 90% dos itens descritos nos “Objetivos específicos da parceria”.</i></p> <p>OBS 1.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.</p> <p>OBS 2.: A clareza e objetividade do projeto, assim como as quantificações dentro das metas desejadas pelo município, serão de importante relevância na sua avaliação.</p>	10,0



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

	OBS 3: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	
(B) Adequação da proposta às ações e indicadores em que se insere a parceria.	<p>- Grau superior de atendimento (5,0)</p> <p>O atendimento a este grau implica em:</p> <p><i>Atendimento a todos as ações descritas nas “Referências de Colaboração” complementando-se com itens que sejam de relevância comprovada pela comissão de avaliação para a melhoria na qualidade do atendimento à população, para a agilidade nos processos e para o armazenamento dos documentos e confiabilidade dos dados disponibilizados para os gestores aumentando a eficiência e eficácia das ações implantadas na Secretaria de Obras do Município..</i></p> <p>- Grau pleno de adequação (5,0)</p> <p>O atendimento a este grau implica em:</p> <p><i>Atendimento a todos os itens descritos nas “Referências de Colaboração”</i></p> <p>- Grau satisfatório de adequação (3,0)</p> <p>O atendimento a este grau implica em:</p> <p><i>Atendimento a 90% dos itens descritos nas “Referências de Colaboração”</i></p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.</p>	5,0



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

	<p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.</p>	
<p>(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto</p>	<p>- Grau pleno da descrição (2,0) O atendimento a este grau implica em: <i>Descrever de forma clara e objetiva de que maneira serão atingidos os objetivos solicitados para a parceria, com total nexo entre a realidade objeto da parceria e as atividades propostas.</i></p> <p>- Grau satisfatório da descrição (1,0) O atendimento a este grau implica em: <i>Descrever de forma clara e objetiva de maneira serão atingidos os objetivos solicitados para a parceria, mas com nexo parcial e não claro entre a realidade objeto da parceria e as atividades propostas.</i></p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.</p>	<p>2,0</p>
<p>(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.</p>	<p>- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (10,0);</p> <p>- O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (5,0);</p> <p>- O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério <u>NÃO</u> implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.</p>	<p>10,0</p>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

<p>(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades e projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante</p>	<p>Grau pleno de capacidade técnico-operacional (5,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014). *Comprovação através de atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público.</p>	<p>5,0</p>
<p>(F) Qualificação Técnica referente ao quadro funcional e Tempo de CNPJ.</p>	<p>Sem Nível Universitário (0,0) Graduação (1,0) Mestrado (2,0) Doutorado (3,0) No mínimo cinco anos de CNPJ (1,0) No mínimo Dez anos de CNPJ (3,0) Esta pontuação poderá ter seus itens somados, assim possua a concorrente a comprovação das três qualificações. *Comprovação através de Diploma do contratado pela instituição. OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta</p>	<p>10,0</p>
<p>Pontuação Máxima Global</p>		<p>42,00</p>

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 25,0 (vinte e cinco) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D) e (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c) que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (F), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da *Prefeitura Municipal de Tobias Barreto* no endereço eletrônico <http://www.tobiasbarreto.se.gov.br/licitacoes> e no Diário Oficial, iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos serão apresentados no protocolo da **Comissão de Seleção do Município de Tobias Barreto**.

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.4. Interposto recurso, se dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Para fins de ciência do início do prazo de contrarrazões, administração pública se utilizará de publicação no diário oficial da Prefeitura Municipal de Tobias Barreto, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Prefeitura Municipal de Tobias Barreto, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução



do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1.A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Pareceres dos órgãos técnico e jurídico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial.

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos



impedimentos (vedações) legais.

Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observado os anexos **IV – Modelo de Plano de Trabalho e V – Referências para Colaboração.**

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários, incluindo a composição de preço para eventual contratação de pessoal à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do **item 8.2.2. deste Edital** deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de atas de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/gestor-de-compras/consultas-1>).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

8.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de até 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
- III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
 - d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
- IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme **Anexo III – Declaração da Relação dos Dirigentes da Entidade;**

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;**

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;**

8.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

8.2.6. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

8.2.7. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

8.2.9. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, pessoalmente, no endereço informado no item 7.4.2 deste Edital.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.2. A administração pública examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

8.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 07 (sete) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 07 (sete) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico e do parecer jurídico do Município de Tobias Barreto, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver, desde que vigente a parceria.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial.

O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da UNIDADE 27048 – AÇÕES 2151 – ELEMENTO 33903900 – FONTES 10010000.

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da secretaria de Obras do Município de Tobias Barreto.

9.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

9.4. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 313.574,37 (Trezentos e treze mil, quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos), por mês no exercício de 2020. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.5. O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de R\$ 1.567.871,85 (um milhão quinhentos e sessenta e sete mil oitocentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos). O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

9.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

b) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);

c) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Tobias Barreto – SE.

9.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

11.1. O presente Edital será divulgado em página do site eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Tobias Barreto, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.2 deste Edital. A resposta às impugnações caberá à Comissão Julgadora deste certame.

11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma presencial, através de petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.2 deste Edital.. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.3. A comissão resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais (Lei 13.019/2014) e os princípios que regem a administração pública.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos no TERMO DE COLABORAÇÃO:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com o programa de trabalho aprovado;
- b) Indicar e nomear agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização, conforme prevê o arts. 2º, inciso VI; 8º, inciso III; e 61 da Lei 13.019 de 2014;
- c) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- d) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- e) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um seis meses, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- f) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- g) Publicar no Diário Oficial do Município extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua assinatura;
- h) Criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para este TERMO DE COLABORAÇÃO, composta, no mínimo, por dois representantes do município, um da OSC e um do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- i) Quando necessário solicitar e/ou contratar o apoio de assessoramento técnico, para garantir a transparência, a fiscalização, o controle e o monitoramento e a avaliação de desempenho e riscos das ações e atividades desenvolvidas através do TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos do art. 58 e 59 da Lei 13.1019 de 2014;
- j) Fornecer ao Conselho Municipal da área fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos do art. 60 da Lei 13.1019 de 2014;
- k) Autorizar a OSC a utilizar os serviços de infraestrutura - espaço físico, instalações, materiais de higiene, limpeza, expediente e outros, veículos, combustíveis, manutenção dos mesmos e equipamentos para desenvolver as atividades em relação ao TERMO DE COLABORAÇÃO. Quando necessário,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

fornecer a infraestrutura necessária para implantação de sistemas informatizados e boa realização dos serviços que possam impactar na excelência da qualidade pretendida por esta parceria;

- l) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- m) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- n) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) Manter escrituração contábil regular;
- d) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- e) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;
- f) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- g) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- h) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- i) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- j) Publicar, no prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados da assinatura deste TERMO DE COLABORAÇÃO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III – Declaração de Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

Anexo VI – Declaração de Visita Técnica;

Anexo VII - Referências para a Colaboração e

Anexo VIII – Minuta do Termo de Colaboração.

Tobias Barreto (SE), 30 de junho de 2020.

COMISSÃO ESPECIAL

ODILON ALVES OLIVEIRA NETO
452.805.925-87

CARMELITA SOUZA LIMA NETA
999.664.925-34

ZAIRA OLIVEIRA GOIS
026.148.035-96

WALDINEIRE HELOÍSA DE O. ANDRADE
958.270.995-20

JONATAS FAGUNDES FERREIRA FILHO
015.577.755-67

JOSÉ DOUGLAS ALVES ANDRADE
696.238.055-00

GIERMAN ARCANJO DO NASCIMENTO JR
053.654.085-35

RESPONSÁVEL PELA REVISÃO DO EDITAL

MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA
OAB/SE 5964

SECRETARIA DEMANDANTE – TERMO DE REFERÊNCIA - OBJETO

JOSÉ SERAFIM DE SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

ANEXO I (MODELOS)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

(MODELO)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

Organização da Sociedade Civil					CNPJ	
Endereço						
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone	DDD/Fax	E-mail:	
C/C	Banco		Agência		Praça de Pagamento	
Nome do Responsável					CPF	
CI/Órgão Exp.	Cargo		Função		Matrícula	
Endereço					CEP	

2 – ÓRGÃOS/ENTIDADE PÚBLICA

Entidade	CNPJ



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO		
Endereço		CEP

3 – DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

Título do Projeto/Evento	Período de Execução	
	Início:	Término:
Identificação do Objeto		
Justificativa da Proposição		



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

OBJETIVOS:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

ANEXO IV

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
META: 01.						

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

META: 02.

--	--	--	--	--	--	--

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término

META: 03. FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO À OBRAS E SANEAMENTO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

--	--	--	--	--	--	--

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término

META: 04.

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término

META: 05.

--	--	--	--	--	--	--



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término

META: 06.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO

5 - PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa		Concedente	Conveniente	Total
Ítem	Especificação			
Total Geral		0,00	0,00	0,00

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

SMS R\$						
Meta	Mar/2020	Abril/2020	Mai/2020	Jun/2020	Jul/2020	Ago/2020
2020		-	-		-	-
Meta	Set/2020	Out/2020	Nov/2020	Dez/2020	Jan/2021	Fev/2021
		-	-		-	-

OSC (Contrapartida) R\$ NÃO SE APLICA

Meta						
Meta						



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

		-	-		-	-
--	--	---	---	--	---	---

7 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total Geral	FUNDO MUNICIPAL DE OBRAS	OSC
Código	Especificação			

8 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da OSC, declaro, para fins de prova junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE TOBIAS BARRETO, para que surta os efeitos e sob a pena das leis, que inexistente qualquer débito em Mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal, qualquer órgão ou entidade a qualquer nível da esfera Pública, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de Trabalho.

Pede Deferimento

Local e data

OSC

9 - APROVAÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA

Aprovado

--



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

Local e data
OBRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE

(MODELO)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

(MODELO)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

A Entidade sem fins lucrativos _____, com sede na
_____, CNPJ _____ no
_____, representada pelo(a) Sr.(a) _____,
(Cargo): _____, **VISITOU** as unidades onde serão executadas as atividades
em parceria com o Município, tomando, inclusive, conhecimento das reais necessidades para elaboração
do projeto, visando participar do Chamamento Público nº 00x/2017.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....

(Nome e Cargo do Representante da secretaria Municipal de Obras)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

ANEXO VII

MODELO - REFERÊNCIAS PARA A COLABORAÇÃO

1. Quadro Demonstrativo

Meta	ATIVIDADE	PÚBLICO ALVO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	Custo Mensal
Meta 1				
Meta 2				
Meta 3				
Meta 4				
Meta 5				
Meta 6				

1.1. Apresentação

O objetivo é auxiliar na operacionalização dos serviços de obras do Município de Tobias Barreto, proteção ao meio ambiente e apoio aos serviços públicos do Município, mediante ações complementares, visando o completo funcionamento dos serviços de obras, limpeza pública e de proteção ambiental, com a implantação e consolidação de técnicas e estratégias voltadas para melhorar os indicadores da Secretaria Municipal de Obras do Município e com isso proporcionar à população usuária garantia de um padrão de qualidade na conservação dos parques, vias, logradouros e praças municipais.

Busca-se a convergência entre os Códigos de Obras e Edificações para que seja possível gerar maior harmonização das regras municipais, que atualmente são muito discrepantes, aumentando a produtividade e o melhoramento dos prédios, praças, ruas, avenidas e logradouros públicos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

1.2. Da Proposta

O Plano de Trabalho a ser apresentado deve contemplar as despesas de Prestação de Serviços de Gestão, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Obras e Saneamento. O Projeto Técnico deve apresentar, com clareza, toda a metodologia a ser utilizada no trabalho com aspectos técnico-administrativos, custos, metas e diretrizes para o desenvolvimento das ações, ressaltando as estratégias para execução das atividades planejadas.

1.3. Público beneficiado

A Prestação de Serviços de Gestão, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Obras e Saneamento têm como público prioritário a população urbana e rural do município.

1.4. Características e atribuições

As ações desenvolvidas na Prestação de Serviços de Gestão, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Obras e Saneamento devem promover a melhoria das condições ambientais, desenvolver medidas que visem ao implemento da melhoria na infra estrutura do Município e uma gestão responsável dos prédios públicos, com o melhor aproveitamento e dispensando à população as melhorias que os serviços públicos podem trazer.

A gestão da Prestação de Serviços de Gestão, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Obras e Saneamento será executada por profissionais qualificados apresentados pelo Plano de Trabalho.

1.4.1. Coordenação

O escritório local será responsável pela Coordenação e acompanhamento de todas as atividades que serão implementadas durante o período do Termo de Colaboração.

1.4.2. Capacitação

Compete aos técnicos da Instituição realizar capacitação, na modalidade presencial, de caráter empreendedor e gerencial.

A metodologia adotada nas capacitações deverá ter aspecto vivencial buscando o fortalecimento de características participativas, criativas e reflexivas dos participantes. Para tanto, serão utilizados os seguintes métodos:

- Técnicas expositivas;
- Relatos de experiências;
- Estudos de casos.

1.4.2.1. Material Didático



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

O material utilizado deverá ser especificamente elaborado para o público prioritário do projeto, com base na proposta metodológica participativa, visando prepará-lo para compreender as necessidades de preservação ambiental e desenvolver competências para serem multiplicadores das ações para a manutenção do saneamento do município, além de despertar os participantes para os seguintes temas:

- Ecologia;
- Saneamento Básico;
- Preservação do Patrimônio Público
- Produção Responsável.
- Meio ambiente e empreendedorismo;
- Economia criativa.

As capacitações poderão ocorrer em auditórios do município ou em escolas, associações e espaços que sejam disponibilizados no município atendido.

A entidade executora deverá disponibilizar material didático, suficiente para os participantes das capacitações, conforme necessidades, dentro das temáticas descritas anteriormente.

1.5. Poderão ser contemplados no orçamento do projeto os seguintes itens de despesas;

Despesa com Pessoal

- Vencimentos e Vantagens Pessoais;
- Encargos Sociais Sobre a Folha;
- Previsões para Rescisões;
- Despesas com Custeios, Investimento e Pessoal.

Diárias e Ajuda de Custo

- Diária no Estado;
- Ajuda de Custo.
- Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- Serviços de Pequenos Reparos e Adaptações de Bens;
- Locação de Veículos;
- Capacitações (Seminário, Simpósio, Congresso Conferências, Fóruns e similares);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

- Seguro em Geral;
- Recolhimento da Cota Patronal – INSS;
- Serviços de Tecnologia da Informação;
- Combustíveis e Lubrificantes;
- Material Didático e Pedagógico;
- Material de Pequenos Reparos e Adaptações de Bens e Equipamentos;
- Recarga de Tonner para Impressora.

1.6. Não serão aceitos acréscimos nem de elementos, nem de itens de despesas aos já mencionados acima, sob pena de desclassificação.

1.7. Equipe de Colaboradores

Quantidade	Profissional	Formação	Experiência

Obs. A OSC deverá especificar ad funções de cada colaborador, conforme edital.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

(MODELO)

ANEXO VIII

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O ENTE PÚBLICO (ou entidade da Administração Indireta), POR INTERMÉDIO DO _____ E A/O (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

O ENTE PÚBLICO, por intermédio do(a) _____, inscrito(a) no CNPJ sob nº _____, com sede _____, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA XXX, neste ato representada pelo(a) _____ (autoridade competente), e a(o) _____ (organização da sociedade civil), inscrita(o) no CNPJ sob nº _____, com sede _____, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada(o) pelo(a) _____ (cargo do representante legal da organização da sociedade civil, seguido da respectiva qualificação), resolvem celebrar o presente termo de colaboração/termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo nº _____ e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração/termo de fomento, decorrente de chamamento público _____, tem por objeto _____, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO IV.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do **Município**;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do **Município**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos no TERMO DE COLABORAÇÃO:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com o programa de trabalho aprovado;
- b) Indicar e nomear agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização, conforme prevê o arts. 2º, inciso VI; 8º, inciso III; e 61 da Lei 13.019 de 2014;
- c) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- d) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- e) Disponibilizar hardware e os equipamentos como TV, Leitor Biométrico para a implantação do sistema de gestão;
- f) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

atividades definidas;

g) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;

h) Publicar no Diário Oficial do Município extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua assinatura;

i) Criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para este TERMO DE COLABORAÇÃO, composta, no mínimo, por dois representantes do município, um da OSC e um do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;

j) Quando necessário solicitar e/ou contratar o apoio de assessoramento técnico, para garantir a transparência, a fiscalização, o controle e o monitoramento e a avaliação de desempenho e riscos das ações e atividades desenvolvidas através do TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos do art. 58 e 59 da Lei 13.1019 de 2014;

k) Fornecer ao Conselho Municipal da área fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos do art. 60 da Lei 13.1019 de 2014;

l) Autorizar a OSC a utilizar os serviços de infraestrutura - espaço físico, instalações, materiais de higiene, limpeza, expediente e outros, veículos, combustíveis, manutenção dos mesmos e equipamentos para desenvolver as atividades em relação ao TERMO DE COLABORAÇÃO.

m) Quando necessário, fornecer a infraestrutura necessária para implantação de sistemas informatizados e boa realização dos serviços que possam impactar na excelência da qualidade pretendida por esta parceria;

n) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

o) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

p) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

economicidade em suas atividades;

- b) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) Manter escrituração contábil regular;
- d) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- e) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;
- f) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- g) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- h) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- i) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- j) Publicar, no prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados da assinatura deste TERMO DE COLABORAÇÃO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração/Termo de Fomento é de R\$ _____ (por extenso).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de R\$ _____ (por extenso), correndo a despesa à



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

conta da dotação orçamentária _____, UG _____, Gestão _____, conforme discriminação abaixo:

Fonte: _____ ED: _____ - R\$ _____

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA **MUNICIPAL** transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO.

6.1 - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO, vigorará por 5 **(cinco)** meses, iniciando-se em XXXXXX e o Término em, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por indicação da comissão de avaliação.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração/Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral **do Município**, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário **Oficial do Município**, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência, e-mail ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de **xxxx** - Comarca **xxxxxxxxxxxxxxxx**, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

....., de de 201...

Assinatura do representante legal da administração pública municipal

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil